LEI COMPLEMENTAR N.º 3.999/2014

Cria no âmbito do Município de Várzea Grande a Unidade Executora Local - UEL e dá outras providências.

WALACE SANTOS GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Fica criada no âmbito do Município de Várzea Grande, a Unidade Executora Local - UEL com a finalidade de planejar, gerenciar a execução das obras do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Parágrafo único - A Unidade Executora Local - UEL, ligada a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas terá prazo determinado, enquanto durarem as obras do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Art. 2.º - A estrutura da Unidade Executora Local - UEL será formada pelos cargos constante no anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único - Os cargos criados neste artigo serão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, mediante consulta e necessidade da Unidade Executora, nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

Art. 3.º - Os ocupantes dos cargos previstos no artigo anterior deverão estar devidamente inscritos nos conselhos de classes.

Art. 4.º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a expedir decretos e portarias para fins de regulamentação desta Lei Complementar.

Art. 6.º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Complementar nº. 3.699/2011.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 10 de abril de 2014.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ANEXO - I

UNIDADE EXECUTORA LOCAL - UEL			
UNIDADE	SIMB	QTD	CARGO
1. Assessor Especial da Unidade Executora Local - UEL	DGA 1	1	Assessor Esp. Do Gabinete do Prefeito
1.1. Coordenador Administrativo - UEL	DGA 4	1	Coordenador
1.2. Superintendência de Regularização Fundiária - UEL	DGA 3	1	Superintendente
1.3. Assessoria Especial Técnica de Engenharia e Arquitetura - UEL	DGA 3	3	Assessor Especial
1.4. Coordenadoria Técnica de Trabalho Técnico Social -UEL	DGA 4	1	Coordenador
1.5. Gerencia Administrativa	DGA 6	2	Gerencia
1.6. Supervisoria de Apoio Técnico	DGA 7	3	Supervisor

VI – Julga improcedente o critério pois a forma e momento oportuno da expedição das outorgas é ato discricionário da administração pública que irá aferir a necessidade, oportunidade e conveniência para a expedição das outorgas. A administração pública cumpre licitar como meio de buscar o melhor ofertante para o contrato administrativo mas o momento, a forma e a oportunidade são critérios do gestor buscando sempre o interesse público.
VII – Julga improcedente a última tese da impugnação e novamente os impugnantes confundem termos jurídicos. A Carta Convite é modalidade de licitação adequada desde que se preencham seus requisitos pois diferentemente do pregão permite aferir dos concorrentes não apenas propostas ou lances mas permite a análise de conhecimento e aptidão intelectual para o objeto da licitação. No pregão não há essa possibilidade. Na Carta-Convite há, e o interesse público demanda não apenas o melhor veículo mas também o melhor condutor para os cidadãos de nossa cidade. Assim foi o Parecer Ministerial referido no item I. Assim manifestou-se o parquet: "quanto aos critérios e prazos, dentro da modalidade carta-convite, deve-se observar o previsto na lei federal de licitações 8666/93 não havendo óbice legal a referida modalidade para outorga de permissão uma vez que destinada a pessoa física com a individualidade na destinação dos pontos de taxi diferentemente se a outorga fosse destinada a pessoa jurídica, com outorga total, o que ensejaria um procedimento licitatório mais complexo." Assim, em consonância com o parecer ministerial julgamos improcedente a presente impugnação em todos os seus pedidos.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 11 de abril de 2014.

APARECIDO LEITE DE ALBUQUERQUE
Presidente da Comissão Especial de Licitação para Outorga de Permissão de Serviço de Transporte de Passageiros na Modalidade Taxi

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:73D88A45

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº.090/2013

Partes Interessadas: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT CNPJ Nº.03.507.548.0001/0001-10 e a Empresa CARNEIRO CARVALHO CONSTRUTORA LTDA CNPJ Nº.04.349.741/0001-33. Fundamentação Legal: Encontra-se vinculado no Artigo 58 na Lei Federal nº.8.666/1993, bem como, nos documentos acostados no Processo Gespro nº. 233713/2014. Objeto: Apostilar o item 6.2 constante na Cláusula Sexta – Do Valor Global, Da Dotação Orçamentária e da Forma de Pagamento do Contrato Original, referente à execução, readequação, manutenção e reforma, para atender a demanda corretiva dos prédios públicos de Várzea Grande/MT. Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo. Dotação Orçamentária: 12.09.25.752.0026-1097. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – O.S.T – PJ. Fonte: 0999.
Signatários:
WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal de Várzea Grande/MT

GONÇALO APARECIDO DE BARROS
Secretário Municipal de Viação, Obras e Urbanismo
PMVG/MT

CARNEIRO CARVALHO CONSTRUTORA LTDA
Contratada

Visto pela

Procuradoria Geral Município de Várzea Grande-MT

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:98A23E46

PREFEITURA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO

Na Publicação do Extrato do **1º Termo de Apostilamento da Ata de Registro de Preço nº.015/2013 – PP nº. 23/2013**, firmado entre a Empresa **GASOLINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT**, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM-MT), em 09/04/2014, página 150, especificamente linha 36, RATIFICA-SE: **Onde se lê:** Fonte: 204; **Leia-se:** 304/999.

Várzea Grande-MT, 14 de Abril de 2014.

Signatários:
DAUD MOHD KHAMIS JABER ABDALLAH
Secretário Municipal de Saúde – PMVG/MT

GASOLINI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº.03.401.442/0001-38

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:7E1A5663

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº. 286 / 2014

O Prefeito de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento do Cargo de **AGENTE TÉCNICO DO SUS - TÉCNICO EM ENFERMAGEM/40hs (SMS)**, conforme Edital 001/2011/PMVG, NOMEIA o (a) Sr (a). **MARINALVA PAZ SILVA**, CPF nº. **794.814.181-20**, classificado (a) em **73º lugar**, para exercer o Cargo de **AGENTE TÉCNICO DO SUS - TÉCNICO EM ENFERMAGEM/40hs (SMS)**, para o (a) qual foi Classificado (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02 de abril de 2014.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 02 de abril de 2014.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:B8BB6EA5

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR N.º 3.999/2014

Cria no âmbito do Município de Várzea Grande a Unidade Executora Local – UEL e dá outras providências.

WALACE SANTOS GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Fica criada no âmbito do Município de Várzea Grande, a Unidade Executora Local – UEL com a finalidade de planejar, gerenciar a execução das obras do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Parágrafo único – A Unidade Executora Local – UEL, ligada a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas terá prazo determinado, enquanto durarem as obras do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Art. 2.º - A estrutura da Unidade Executora Local - UEL será formada pelos cargos constante no anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único – Os cargos criados neste artigo serão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, mediante

VI – Julga improcedente o critério pois a forma e momento oportuno da expedição das outorgas é ato discricionário da administração pública que irá aferir a necessidade, oportunidade e conveniência para a expedição das outorgas. A administração pública cumpre licitar como meio de buscar o melhor ofertante para o contrato administrativo mas o momento, a forma e a oportunidade são critérios do gestor buscando sempre o interesse público.
VII – Julga improcedente a última tese da impugnação e novamente os impugnantes confundem termos jurídicos. A Carta Convite é modalidade de licitação adequada desde que se preencham seus requisitos pois diferentemente do pregão permite aferir dos concorrentes não apenas propostas ou lances mas permite a análise de conhecimento e aptidão intelectual para o objeto da licitação. No pregão não há essa possibilidade. Na Carta-Convite há, e o interesse público demanda não apenas o melhor veículo mas também o melhor condutor para os cidadãos de nossa cidade. Assim foi o Parecer Ministerial referido no item I. Assim manifestou-se o parquet: "quanto aos critérios e prazos, dentro da modalidade carta-convite, deve-se observar o previsto na lei federal de licitações 8666/93 não havendo óbice legal a referida modalidade para outorga de permissão uma vez que destinada a pessoa física com a individualidade na destinação dos pontos de taxi diferentemente se a outorga fosse destinada a pessoa jurídica, com outorga total, o que ensejaria um procedimento licitatório mais complexo." Assim, em consonância com o parecer ministerial julgamos improcedente a presente impugnação em todos os seus pedidos.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 11 de abril de 2014.

APARECIDO LEITE DE ALBUQUERQUE
Presidente da Comissão Especial de Licitação para Outorga de Permissão de Serviço de Transporte de Passageiros na Modalidade Taxi

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:73D88A45

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº.090/2013

Partes Interessadas: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT CNPJ Nº.03.507.548.0001/0001-10 e a Empresa CARNEIRO CARVALHO CONSTRUTORA LTDA CNPJ Nº.04.349.741/0001-33. Fundamentação Legal: Encontra-se vinculado no Artigo 58 na Lei Federal nº.8.666/1993, bem como, nos documentos acostados no Processo Gespro nº. 233713/2014. Objeto: Apostilar o item 6.2 constante na Cláusula Sexta – Do Valor Global, Da Dotação Orçamentária e da Forma de Pagamento do Contrato Original, referente à execução, readequação, manutenção e reforma, para atender a demanda corretiva dos prédios públicos de Várzea Grande/MT. Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo. Dotação Orçamentária: 12.09.25.752.0026-1097. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – O.S.T – PJ. Fonte: 0999.
Signatários:
WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal de Várzea Grande/MT

GONÇALO APARECIDO DE BARROS
Secretário Municipal de Viação, Obras e Urbanismo
PMVG/MT

CARNEIRO CARVALHO CONSTRUTORA LTDA
Contratada

Visto pela

Procuradoria Geral Município de Várzea Grande-MT

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:98A23E46

PREFEITURA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO

Na Publicação do Extrato do **1º Termo de Apostilamento da Ata de Registro de Preço nº.015/2013 – PP nº. 23/2013**, firmado entre a Empresa **GASOLINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT**, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM-MT), em 09/04/2014, página 150, especificamente linha 36, RATIFICA-SE: **Onde se lê:** Fonte: 204; **Leia-se:** 304/999.

Várzea Grande-MT, 14 de Abril de 2014.

Signatários:
DAUD MOHD KHAMIS JABER ABDALLAH
Secretário Municipal de Saúde – PMVG/MT

GASOLINI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº.03.401.442/0001-38

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:7E1A5663

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº. 286 / 2014

O Prefeito de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento do Cargo de **AGENTE TÉCNICO DO SUS - TÉCNICO EM ENFERMAGEM/40hs (SMS)**, conforme Edital 001/2011/PMVG, NOMEIA o (a) Sr (a). **MARINALVA PAZ SILVA**, CPF nº. **794.814.181-20**, classificado (a) em **73º lugar**, para exercer o Cargo de **AGENTE TÉCNICO DO SUS - TÉCNICO EM ENFERMAGEM/40hs (SMS)**, para o (a) qual foi Classificado (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02 de abril de 2014.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 02 de abril de 2014.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:B8BB6EA5

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR N.º 3.999/2014

Cria no âmbito do Município de Várzea Grande a Unidade Executora Local – UEL e dá outras providências.

WALACE SANTOS GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Fica criada no âmbito do Município de Várzea Grande, a Unidade Executora Local – UEL com a finalidade de planejar, gerenciar a execução das obras do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Parágrafo único – A Unidade Executora Local – UEL, ligada a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas terá prazo determinado, enquanto durarem as obras do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Art. 2.º - A estrutura da Unidade Executora Local - UEL será formada pelos cargos constante no anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único – Os cargos criados neste artigo serão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, mediante